

**REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE BARRAQUEIROS, GASOSEIROS E
AMBULANTES
SÃO JOÃO 2023 – SERRA NEGRA
REGULAMENTO N° 003/2023**

I - Da caracterização e objetivo

Art. 1º. O São João 2023 de Serra Negra é uma iniciativa promovida pela Prefeitura Municipal de Bezerros através da Secretaria de Turismo e Cultura, compreendendo os eventos que serão realizados no Polo Cultural de Serra Negra, em Bezerros/PE, no período compreendido entre o dia 10/06/2023 a 25/06/2023.

Art. 2º. Serão contemplados através do Regulamento em questão, os profissionais denominados barraqueiros, gasoseiros, ambulantes e demais comerciantes, responsáveis pela comercialização de comidas e bebidas.

II – Da participação

Art. 3º. Poderão participar do São João 2023 de Serra Negra, os profissionais que obedecerem aos seguintes critérios:

- Ser de Bezerros e comprovar residência;
- Ter um leque de produtos diferenciados;
- Comprovar o tempo em que atua neste segmento;
- Comprovar que já comercializou produtos na cidade;
- Informar em quais eventos do município já realizou a comercialização de produtos;
- Informar quais serão os produtos comercializados.

III – Da disponibilização das barracas

Art. 4º. Serão disponibilizadas barracas para comercialização de comidas e bebidas. Além das barracas, também poderão comercializar durante os festejos, ambulantes, gasoseiros, pipoqueiros e demais classes, distribuídas da seguinte forma:

- **BARRACA DE COMIDAS**
 - 32 vagas, sendo 5 destinadas aos moradores de Serra Negra e 2 para novas pessoas que tenham um leque de produto diferenciado.
- **BARRACA DE BEBIDAS**
 - 8 vagas, sendo 1 destinada aos moradores de Serra Negra.

- **GASOSEIROS**

- 20 vagas, sendo 3 destinada aos moradores de Serra Negra.

- **AMBULANTES**

- 03 – carrinhos próprios para comercialização, sendo: churros (1), cachorro-quente (1) e churrasco grego (1);
- 04 - carrinhos próprios de pipoca;
- 04 – ambulantes baleiros;
- 03 – algodão doce.

Parágrafo 1º. Do total de 32 (trinta e duas) barracas de comidas, 5 (cinco) serão destinadas aos comerciantes residentes no distrito da Serra Negra. Do total das 8 (oito) barracas de bebidas, 1 (uma) será destinada aos comerciantes residentes no distrito de Serra Negra. Do total de 20 (vinte) gasoseiros, 3 (três) serão destinadas aos comerciantes residentes no distrito da Serra Negra. Em caso de não haver o preenchimento do quantitativo de vagas destinadas a esse público, as referidas vagas serão preenchidas seguindo os critérios descritos no Art. 3º, Item II (Da participação) deste Regulamento.

Art. 5º. Para utilização das barracas e para comercialização de comidas e produtos, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

- Limitado, por barraca, o número máximo de 03 (três) pessoas, nos dias correspondentes ao evento;
- Uso obrigatório da camisa com a identidade visual do São João na Serra Negra e de crachá de identificação (sendo o crachá obrigatório apenas para o responsável pela barraca);
- Não poderá a barraca/caixa térmica, disponibilizada ao comerciante, ser cedida a terceiros;
- O comerciante que adquirir a barraca, não poderá adquirir também uma caixa térmica, ou qualquer outro tipo de comercialização (churrasco grego/cachorro quente/churros/baleiro/pipoqueiro);
- Os valores de alguns itens comercializados serão previamente estipulados em uma reunião de alinhamento com as diretrizes do Evento “São João da Serra Negra 2023”, que acontecerá no dia 06 de junho;
- Os comerciantes deverão seguir as orientações para vendas de determinados itens de patrocinadores que serão divulgados previamente;
- Todos os credenciados se comprometem a seguirem as regras e diretrizes da Vigilância Sanitária;
- Fica determinado que todos que estiverem operando durante os festejos juninos na comercialização de objetos, comidas e bebidas, tanto nas barracas, quanto de forma móvel, se comprometem a adquirir a camisa do São João na Serra Negra,

na gráfica indicada pela Secretaria de Turismo e Secretaria da Fazenda, sendo, no mínimo, 03 (três) unidades por barraca e 01 (uma) unidade para os demais, com exceção das barracas que tiverem menos de 03 pessoas trabalhando;

- Fica determinado que o responsável pela barraca fará a aquisição do crachá de identificação e o utilizará durante todo o evento, sendo o crachá confeccionado pela gráfica indicada pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- Fica estabelecido que o horário de permanência nas barracas deve ser obedecido, conforme o estabelecido neste Regimento no Item IV, não podendo o comerciante se ausentar de sua barraca antes do horário de término do evento.

Parágrafo 1º. Regras e Diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária:

LIMPEZA

1. As Superfícies/bancadas deverão estar sempre limpas, organizadas, em bom estado de conservação, sem rachaduras, trincas e outros defeitos que favoreçam o acúmulo de líquido e sujeira;
2. Deverão manter o local de trabalho limpo, organizado e fazer manutenção da limpeza no término do expediente.

MANIPULADORES

1. Devem estar e manter trajas limpos;
2. Uso de cabelo presos e em toucas é obrigatório;
3. Para manusear/servir alimentos o manipulador deve usar luvas.

CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO

1. Separar alimentos de produtos de limpeza no ato do armazenamento do "estoque";
2. Manter alimentos armazenados em cima de paletes. Não será permitido nenhum alimento armazenado em contato direto com o chão;
3. Manter refrigeradores na temperatura adequada, limpos e organizados;
4. Não é permitido a comercialização de produtos com embalagens amassadas, enferrujadas, trincadas, com furos ou vazamentos.

TEMPO DE TROCA DE ÓLEO

1. O óleo utilizado para frituras deverá ser trocado com a frequência necessária de acordo com alteração no cheiro, cor, sabor, formação de espuma e fumaça;
2. Serão disponibilizados recipientes pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável para recolhimento do óleo inutilizável para descarte adequado;
3. A equipe da Secretaria de Agricultura por meio da Gerência de Meio Ambiente, e a Coordenação de Vigilância Sanitária passarão avaliando a

qualidade dos óleos das barracas.

UTILIZAÇÃO DE GELO

1. Para conservação de produtos lacrados será permitida a utilização degelo de fabricação caseira, feito com água potável;
2. Para disponibilização a clientes, somente gelos com selo sanitário e procedência será permitido.

LIXO

1. Toda barraca deve conter lixo próprio, sendo cada comerciante responsável pelo seu. Acondicionar de maneira correta e manter distante dos alimentos.
2. Os lixeiros dentro do espaço da barraca deverão ser com tampa e pedal.

DEMAIS UTENSÍLIOS

1. Não será permitido o uso de utensílios de madeira, como: tábua decorte, colher de pau e afins;
2. Não é permitido a disponibilização para clientes de tubos flexíveis ou qualquer recipiente de uso coletivo para servir ketchup, mostarda e maioneses. Esses produtos devem ser servidos em embalagens individuais e descartáveis.

Parágrafo 2º. Regras e Diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Bezerrense de Trânsito (DEBETRANS):

1. O horário de abastecimento das barracas, por meio de veículos credenciados, irá ocorrer das 23h às 9h da manhã do outro dia, estando assim o pátio do evento deverá estar livre após às 9h.

Parágrafo 3º. Regras e Diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Cidadania:

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) proíbe o desempenho qualquer atividade laboral por menores. Objetivando apoiar os pais e responsáveis que estarão comercializando durante a Folia do Papangu 2023, crianças de 04 a 14 anos de idade ficarão em um espaço pré-estabelecido e sob os cuidados de uma equipe da Secretaria de Cidadania. Para uso dos serviços do “Projeto Cuidar”, os pais/responsáveis e crianças serão cadastrados no dia da reunião com os comerciantes.

Parágrafo 4º. Regras e Diretrizes estabelecidas para a parte elétrica das barracas:

1. Os comerciantes que se enquadrem na modalidade barraca precisarão entregar na Secretaria de Turismo e Cultura, 1 (Um) Kit de aterramento, contendo:
 - a. 1(Um) haste de aterramento com conector para haste

- b. 1 (Um) conector do tipo sapata 10.0mm
- c. 1 metro de cabo 4.0mm na cor verde
2. Não é permitido utilização de fio torcido ou paralelo;
3. Não é permitido a utilização de tacho elétrico;
4. Extensão ou gambiarra interna da barraca só será permitida com cabo pp 2x2,5mm;
5. As barracas só serão ligadas após estarem aterradas.

Parágrafo 5º. Regras e Diretrizes estabelecidas perante a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

1. A Secretaria disponibilizará um recipiente para que o óleo utilizado nas frituras seja inserido, e ao final de todos os finais de semana, será necessário entregar o recipiente para o pessoal da própria secretaria.

IV – Dos dias, horários e locais de realização

Art. 6º. Os comerciantes atuarão durante o período dos festejos juninos na Serra Negra, compreendido entre 10/06/2023 e 25/06/2023. O endereço onde serão comercializados os produtos é: Polo Cultural da Serra Negra, S/N, Serra Negra - Bezerros-PE, CEP 55660-000.

Art. 7º. O funcionamento das barracas e dos demais ambulantes seguirão o cronograma dos dias de realização dos eventos, de 10/06/2023 a 25/06/2023, obedecendo os seguintes horários:

- Dia 10/06: das 12h às 21h;
- Dia 11/06: das 12h às 21h;
- Dia 17/06: das 12h às 21h;
- Dia 18/06: das 12h às 21h;
- Dia 23/06: das 12h às 21h;
- Dia 24/06: das 12h às 21h;
- Dia 25/06: das 12h às 21h;

V - Das condições de participação

Art. 8º. Para participação e comercialização dos produtos no São João da Serra Negra, poderá se inscrever qualquer pessoa física, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, idade esta a ser comprovada por meio de Cédula de Identidade original, e que resida no Município de Bezerros-PE.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes de residência: cópia da conta de água, energia elétrica, de telefone, ou ainda, cópia de correspondência de natureza comercial, com data anterior à data da publicação deste Regulamento, em nome do comerciante. Em casos de não possuir comprovantes em seu nome, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio reconhecida em cartório.

VI – Das inscrições

Art. 8º. As inscrições serão realizadas, presencialmente, na Gerência de Urbanismo, entre os dias 29/05/2022 a 30/05/2022, das 7h às 13h.

Art. 9º. A Gerência de Urbanismo está localizada no seguinte endereço:
Centro Administrativo, 1º andar, Praça Duque de Caxias, Centro, Bezerros - PE, CEP 55660-000.

Art. 10º. Os interessados deverão realizar inscrição mediante o preenchimento de formulário específico, conforme Ficha de Inscrição que será disponibilizada no ato da inscrição, contendo os seguintes dados:

- Informações pessoais;
- Informações adicionais;
- Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Art. 11º. Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar:

- Cópias e originais dos documentos de identidade (RG) e CPF;
- Cópia do comprovante de residência atual ou declaração conforme o disposto no Item V, Parágrafo Único;
- 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- Comprovante de comercialização em eventos do município (fotos impressas, cópias de boletos, cópias de crachás ou outros).

VII - Da seleção dos inscritos

Art. 12º. Consoante o cronograma descrito no Item IX, Art. 21, do presente Regulamento, a seleção dos inscritos será realizada pela Comissão de Avaliação, que será composta por integrantes da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Turismo e Cultura, e acontecerá em única etapa, mediante análise dos documentos e das informações prestadas nos formulários de inscrição.

Art. 13º. Diante de eventual decisão que negue o pedido do comerciante à participação no evento, não caberá interposição de recurso.

VIII - Das responsabilidades dos participantes

Art. 14°. Os comerciantes selecionados se comprometem a **não** veicular propagandas comerciais de terceiros nos produtos e nas barracas disponibilizadas.

Art. 15°. É de inteira responsabilidade dos comerciantes o transporte e organização dos produtos a serem comercializados nas barracas.

Art. 16°. Como condição para seleção e comercialização no São João da Serra Negra, os selecionados deverão participar previamente de uma breve formação a ser ofertada pela Secretaria de Administração e Inovação, em parceria com a Sala do Empreendedor Bezerros.

IX - Disposições Gerais

Art. 17°. Qualquer esclarecimento ou dúvida referente a este documento poderá ser resolvida no setor de Gerência de Urbanismo, localizado no endereço: Centro Administrativo, 1º andar, Praça Duque de Caxias, Centro, Bezerros - PE, CEP 55660-000.

Art. 18°. A inscrição dos participantes representa a concordância e ciência quanto aos ditames deste Regulamento, que disciplina sobre a Participação dos Barraqueiros, Gasoseiros e Ambulantes no São João da Serra Negra.

Art. 19°. A Secretaria da Fazenda, responsável por esse documento, poderá realizar ajustes neste Regulamento por meio de nova publicação e divulgação, em caso de eventual necessidade.

Art. 20°. O presente Regulamento entrará em vigor na data de publicação no site oficial do Município.

Art. 21°. Cronograma para seleção de inscritos:

Inscrições	29 e 30 de maio
Período de Avaliação	31 de maio e 1º de junho
Publicação do Resultado	02 de junho
Data limite para pagamento de taxa	08 de junho
Reunião	06 de junho

Art. 22°. Os valores correspondentes às taxas para utilização das barracas, e demais comerciantes serão cobrados através de boleto, emitido na Secretaria da Fazenda, com o respectivo valor:

CATEGORIA	VALOR COBRADO REFERENTE AOS 08 DIAS DE EVENTO
Barraqueiros	R\$ 411,96+ 7,55 (taxa de expediente) Total: 419,51
Carrinhos próprios para comercialização de cachorro-quente, churros, churrasco grego e pipoca	R\$ 68,66 + 7,55 (taxa de expediente) Total: 76,21
Gasoseiros	R\$ 68,66 + 7,55 (taxa de expediente) Total: 76,21
Baleiros	R\$ 68,66 + 7,55 (taxa de expediente) Total: 76,21
Algodão doce	R\$ 68,66 + 7,55 (taxa de expediente) Total: 76,21

Bezerros, 25 de maio de 2023.

Marília Silva Vasconcelos Motta
Secretária da Fazenda
Mat.: 982509